RESOLUÇÃO Nº 003/2020

Reforma do Regimento interno Da Câmara Municipal de Sertânia.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13, II, c/c o art. 8º, XIV do Regimento Interno, **PROPÕE:**

Art. 1º - O artigo 1º do Regimento Interno da Câmara passa a ter a seguinte redação:

Redação Anterior ~~Art.1º A Câmara Municipal está instalada na sede do Poder Legislativo, localizada na sede do Município, na Rua Doutor Ulisses Lins de Albuquerque, 101. (Redação alterada pela Lei Promulgada nº 1.456/2012)~~

Art. 1º A Câmara Municipal de Sertânia – PE tem sua sede localizada na Rua Dr. Ulisses Lins de Albuquerque, nº 101, neste Município.

Redação Anterior ~~Parágrafo Único - Para a Câmara Municipal reunir-se fora das dependências referidas no "caput" deste artigo, somente em casos excepcionais, deverá haver prévia aprovação de dois terços dos Vereadores, (tomando em casos excepcionais, deverá haver prévia aprovação de dois terços dos Vereadores), tomando a Mesa as providências para a publicidade, da mudança e segurança para as deliberações.~~

Parágrafo único – Para a Câmara Municipal reunir-se fora das dependências referidas no "caput" deste artigo, somente em casos excepcionais, deverá haver prévia aprovação de dois terços dos Vereadores, tomando a Mesa as providências para a publicidade, da mudança e segurança para as deliberações.

Art. 2º - A alínea "b" e o parágrafo 1º do art. 3º do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Redação Anterior :
~~b) extraordinariamente, sempre que for convocada no recesso parlamentar.~~

b) extraordinariamente, sempre que for convocada, em período ordinário pelo Presidente, em recesso pelo Prefeito, ou a qualquer tempo por dois terços dos vereadores em caso de urgência ou interesse público relevante.

Redação Anterior
~~§1º - No caso do início da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação, às 16:00 horas do dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito. (Redação Altereada pela Lei Promulgada nº 1.456/2012).~~

§1º - A Sessão de instalação da Legislatura se dará em 1º de janeiro às 16:00 horas para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice- Prefeito, sendo seguida pela eleição da Mesa Diretora, dos Líderes e Vice Líderes partidários, de blocos e das Comissões Permanentes.

Art. 3º - O art. 4º e as alíneas "a, b e c" passarão a ter a seguinte redação:

Redação Anterior
~~Art. 4º Para ordenar o ato da posse, até 60 minutos do horário marcado para o início da sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores entregarão ao Diretor Geral da Câmara, os respectivos diplomas expedidos Pela Justiça Eleitoral, a declaração pública de bens e mais o seguinte:~~

Art.4º - Os Vereadores, o Prefeito e o Vice Prefeito, eleitos no último pleito apresentarão a secretaria Geral da Câmara cópias autenticadas dos Diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e declaração pública de bens e mais o seguinte:

Redação Anterior
~~a) os Vereadores entregarão a declaração da data do nascimento e do nome parlamentar, composto de apenas duas palavras: dois pré- nomes, um pré-nome, ou dois sobrenomes, admitida preposição, que será o único usado no exercício do mandato;~~

a) Cópias autenticadas do RG e CPF e Título Eleitoral;

Redação Anterior
~~b) os líderes entregarão a declaração de liderança do partido ou do bloco parlamentar, com o respectivo nome ou sigla, assinada, necessariamente, pelos liderados;~~

b) Formulário (Modelo da Câmara) preenchido e assinado;

Redação Anterior
~~c) os eleitos ou o representante de seus partidos, protocolarão os pedidos de licença para tratamento de saúde ou justificação para tomar posse em data posterior.~~

c) Após a posse os eleitos ou o representante de seus partidos, protocolarão os pedidos de licença para tratamento de saúde ou justificação para tomar posse em data posterior.

Art. 4º - O parágrafo 6º do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

Redação Anterior
~~§ 6º - Estando registrados os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores à votação secreta, na ordem alfabética dos nomes parlamentares, por cédula única, com os nomes de todos os Vereadores para cada cargo, na mesma ordem da votação.~~

§6º - Estando registrados os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores à votação nominal por ordem alfabética.

Art. 5º - O parágrafo 5º do Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Redação Anterior
~~§ 5º - Feita a inscrição das chapas ou nomes avulsos, respeitadas as disposições dos §§ 2º e 4º, os Vereadores serão chamados à votação secreta, em cédula única, com todos os componentes da Câmara em cada~~

~~Comissão, na ordem alfabética.~~

§5º - Feita a inscrição das chapas ou nomes avulsos, respeitadas as disposições dos §§2º e 4º, os Vereadores serão chamados à votação nominal em ordem alfabética.

Art. 6º - O caput do Art. 7º e o § 4º passam a ter a seguinte redação:

Redação Anterior
~~Art. 7º A Mesa da Câmara, como Comissão Diretora, compõe-se da Presidência e da Secretaria, constituída, a primeira, do Presidente e, a segunda, do primeiro e do segundo Secretários.~~

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara enquanto órgão diretivo é composta pela Presidência e pelas Secretarias.

Redação Anterior
~~§ 4º - Os membros da Mesa não poderão integrar Comissão Permanente Especial ou de Inquérito, nem exercer a função de Líder.~~

§ 4º - Os membros da Mesa não poderão integrar Comissões, exceto Comissão Especial de Reforma do Regimento, do mesmo modo não poderão exercer o cargo de liderança.

Art. 7º - A alínea "v" do inciso I e o parágrafo 1º do Art. 10 passam a ter a seguinte redação:

Redação Anterior
~~v) votar em escrutínio secreto;~~

v) Votar publicamente;

~~§ 1º - O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva ou quando for~~

~~exigido "quorum" qualificado de maioria absoluta ou de dois terços.~~

§1º - O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar em Plenário, exceto para desempatar o resultado de votação ostensiva ou quando for exigido quórum qualificado de maioria absoluta ou de dois terços.

Art. 8º - O caput do Art. 15 e seu parágrafo 1º terão a seguinte redação:

Redação Anterior
~~Art. 15. Os Partidos, com representação na Câmara e os blocos parlamentares constituídos escolherão, Pela maioria de seus membros, os seus líderes respectivos.~~

Art. 15 – Os Partidos, com representação na Câmara e os blocos parlamentares constituídos escolherão, pela maioria de seus membros, os seus líderes e vice-líderes respectivamente.

Redação Anterior
~~§ 1º - A indicação dos líderes dar-se-á, de ordinário, no início da legislatura e no início do terceiro ano legislativo, ou extraordinariamente, sempre que assim o decidir a maioria da representação partidária ou do bloco parlamentar.~~

§1º - A indicação dos Líderes e vice-líderes dar-se-á, de no início da legislatura e no início do terceiro ano legislativo, ou extraordinariamente, sempre que assim o decidir a maioria da representação partidária ou bloco parlamentar.

Art. 9º - Fica suprimido o parágrafo 3º do Art. 21.

Redação Anterior
~~§ 3º - O Número total de vagas nas Comissões não excederá o da composição da Câmara, não computados os membros da Mesa.~~

Art. 10 – Suprimam-se as alíneas "f" e "g" do inciso IV do Art. 23.

Redação Anterior

IV - Comissão de Educação e Cultura:

a) Preservação e proteção de culturas populares;

b) Tradições do Município;

c) Desenvolvimento cultural;

d) Assuntos atinentes à educação e ao ensino;

e) Desporto e lazer;

~~f) Criança, adolescente e idoso;~~

~~g) Assistência social;~~

IV - Comissão de Educação e Cultura:

a) Preservação e proteção de culturas populares;

b) Tradições do Município;

c) Desenvolvimento cultural;

d) Assuntos atinentes à educação e ao ensino;

e) Desporto e lazer;

f) Suprimido;

g) Suprimido.

Art. 11 – Inclui-se o inciso VI no Art. 23, com a seguinte redação:

VI – Comissão de Segurança Pública e Cidadania:

a) Direitos Humanos e Segurança Pública com implicações no âmbito do Município;

b) Criança, Adolescente e idoso;

c) Assistência Social.

Art. 12 – O Art. 28 passa a ter a seguinte redação:

Redação Anterior ~~Art. 28. As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato até 15 de fevereiro do ano subseqüente à posse, vedada a reeleição.~~

Art. 28 – As comissões terão um Presidente eleito pelos membros da respectiva comissão com mandato de dois anos.

Redação Anterior ~~§ 1º - Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Vereador ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.~~

§1º - Presidirá a Comissão, enquanto não houver indicação o Vereador indicado pela Mesa Diretora.

Redação Anterior ~~§ 2º - Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo, se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no caput deste artigo.~~

§2º - Havendo vacância no cargo de Presidente da Comissão, o partido ou o bloco partidário a que ele pertencia fará a indicação para preenchimento do

cargo para o cumprimento do mandato.

Art.13 - O caput do Art. 65 passa a ter o seguinte teor:

Redação Anterior
Art. 65. Findo o Pequeno Expediente, por esgotada a matéria, começará o Grande Expediente, onde será concedida a palavra aos Vereadores inscritos ~~pelo prazo máximo de quinze minutos~~, incluídos nesse tempo, os apartes.

Art. 65. Findo o Pequeno Expediente, por esgotada a matéria, começará o Grande Expediente, onde será concedida a palavra aos Vereadores inscritos pelo prazo máximo de quinze minutos para Líderes, 12 minutos para Vice-Líder, e 10 minutos para os demais Vereadores, incluídos nesse tempo, os apartes.

Art. 14 – Alterem-se os incisos II e III do Art. 86 e inclua-se o inciso IV na Seguinte forma:

Redação Anterior
~~II- de Decreto Legislativo a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito;~~ ~~III de Resolução a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político processual, legislativa ou administrativa ou quando deve a Câmara pronunciar-se em casos concretos, bem como:~~ ~~a) perda de mandato de Vereadores;~~ ~~b) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;~~

~~c) conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito;~~

~~d) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;~~

~~e) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;~~

~~f) matéria de natureza regimental;~~

~~g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.~~

II – de Lei Complementar a regular às matérias de competência do Poder Legislativo com a sanção do Prefeito, bem como:

a) Código Tributário Municipal;

b) Código de Obras;

c) Código de Posturas;

d) Código de Zoneamento e Parcelamento de Solo;

e) Plano Diretor, e

f) O Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

III – De Decreto Legislativo a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito;

IV – De Resolução a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político processual, legislativa ou administrativa ou quando deve a Câmara pronunciar-se em casos concretos, bem como:

Art.15 – O Art. 158 passa a ter a seguinte redação:

Redação Anterior

~~Art. 158. A votação poderá ser obstensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e, secreta, por meio de cédulas.~~

Art. 158. A votação poderá ser obstensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal.

Art. 16 – Altere-se o caput do Art.162 e suprimam-se seus parágrafos na seguinte forma:

Redação Anterior

~~Art. 162. A votação, por escrutínio secreto, far-se-á Pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que depositarão, na urna sobre a Mesa, o envelope com as cédulas sim ou não ou nenhuma.~~

Art. 162. Não haverá votação secreta, em nenhuma hipótese ou para qualquer fim.

Redação Anterior

~~§ 1º O envelope será rubricado Pela Mesa e entregue ao Vereador, à frente de todos, que se dirigirá à cabine secreta. Nela decidirá na escolha das cédulas ou de nenhuma.~~

~~§ 2º O Primeiro e Segundo Secretários escrutinarão os votos, passando ao Presidente a folha de votação por eles rubricados.~~

~~§ 3º A votação secreta só se dará nos seguintes casos: I apreciação de veto;~~

~~II cassação de mandato de Vereador;~~

~~III - representação para processo contra o~~

~~Prefeito; IV - para a eleição dos membros~~

~~da Mesa;~~

~~V - para a cassação de Prefeito e Vice-Prefeito;~~

~~VI - para a aprovação de nomes indicados para ocupar cargos da administração Municipal;~~

~~VII - por decisão do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores, ou de Líderes que representem esse número, formulado antes de iniciada a Ordem do dia.~~

~~§ 4º - Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio~~

~~secreto: I - recursos sobre questão de ordem;~~

~~II - Projeto de Lei periódico;~~

~~III - proposição que vise à alteração de legislação codificada ou disponha sobre Leis Tributárias em geral, concessão, favores, privilégios ou isenções.~~

§1º - Suprimido

§2º - Suprimido

§3º - Suprimido

§4º - Suprimido

Art.17 – O §3º do Art. 184 passa a ter a seguinte redação:

Redação Anterior
~~§ 3º - O Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.~~

§ 3º - O Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal.

Art.18 – Substitua-se a expressão Projeto de Lei, por Projeto de Resolução **no** Art. 185 deste Regimento.

Redação Anterior ~~Art. 185 - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, por meio de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa. (Redação Alterada pela promulgação da Lei 1.423/2011)~~

Art. 185 - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, por meio de Projeto de Resolução de iniciativa do Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa. (Redação Alterada pela promulgação da Lei 1.423/2011)

Art. 19 – Altere-se o Art. 186 na seguinte forma:

Redação Anterior ~~Art. 186. À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização incumbe elaborar no último ano de Decreto Legislativo, destinado a fixar a remuneração dos Vereadores a vigorar na legislatura subseqüente, bem assim, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para cada exercício financeiro.~~ ~~§ 1º - Se a Comissão não apresentar, durante o primeiro semestre da última sessão legislativa da legislatura, o Projeto de que se trata este artigo, ou não o fizer neste interregno qualquer Vereador, a Mesa incluirá na Ordem do Dia, na primeira Sessão Ordinária do segundo período **semestral, em** forma de proposição, as disposições respectivas em vigor.~~ ~~§ 2º - O Projeto mencionado neste artigo figurará na Ordem do Dia, durante duas Sessões para recebimento de Emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá Parecer dentro de dez dias.~~

Art. 186. A Mesa Diretora elaborará Projeto de lei que tratará da remuneração do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais na forma prevista na Constituição Federal.

§ 1º - A remuneração de que trata o caput deste artigo deverá ser fixada em parcela única para o período que compreender a legislatura subsequente.

§ 2º - A remuneração estipulada deverá obedecer aos limites constitucionais, vedado quaisquer acréscimos.

§ 3º - Em caso de não fixação da remuneração em tempo hábil, prevalecerá a remuneração da legislatura anterior.

Art.20 – O parágrafo 4º do art. 187 passa a ter a seguinte redação:

Redação Anterior ~~§ 4º - A Comissão terá amplos poderes, normalmente os referidos nos §§ 1º a 4º, do art.61, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesa da administração pública direta, indireta e fundacional dos dois Poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva Lei Orçamentária e das alterações havidas na sua execução.~~

§ 4º - A Comissão terá amplos poderes, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesa da administração pública direta, indireta e fundacional dos dois poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva Lei Orçamentária e das alterações havidas na sua execução.

Art. 21 – Suprima-se o inciso I e altere-se o inciso IV e §3º do Art.206 na seguinte forma:

Redação Anterior
~~I - desempenhar missão temporária de caráter cultural;~~

I – Suprimido

Redação Anterior
~~IV – investidura em Secretaria Municipal, Secretaria do Estado, Ministro de Estado e Prefeito de Capital;~~

IV – Investidura em Secretaria municipal, Secretaria do Estado, Ministro de Estado, tendo neste caso o direito constitucional de opção de salário, sendo remunerado pelo órgão ou instituição requisitante.

Redação Anterior
~~§ 3º - A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá à Mesa decidir.~~

§ 3º - A licença será concedida pela Mesa Diretora, nos casos que couber.

Sala das Sessões em, 10 de dezembro de 2020.

Antônio Henrique Ferreira dos Santos
Presidente

Magaly Andrade Galindo de Araújo
1ª Secretária

Cândido José de Siqueira Rocha
2º Secretário